



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.329/2019**

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o memorando nº044/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, que relata que o Carpinteiro **PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES DOS SANTOS**, no dia 28 de agosto de 2019, foi abordado pelo Secretário da pasta, Sr. Nelson Monte Claro Bittencourt, sem exercer suas atividades laborais, enquanto seu colega de trabalho, o Ajudante de Serviços Gerais, Sr. Benedito Costa, precisava de ajuda. Após ter sido advertido verbalmente, o mesmo não retornou ao serviço depois do horário do almoço, vindo a faltar a partir de 29/08/2019. Vale ressaltar, que o funcionário apresentou atestado médico justificando 14 dias de 05/09/2019 à 18/09/2019 e não retornando ao trabalho até a presente data.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do**

*WJ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

*desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:” e seus incisos: “I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”; “II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”; “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa” e também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos: “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; “IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; “XVI - proceder de forma desidiosa”; “IX - exercer ineficientemente suas funções”; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu incisos “II - abandono de cargo”; “III - inassiduidade habitual”; ou “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.*

*my*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DOS SANTOS**, matrícula: **7107**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt** e Sr. **Benedito Costa**, que deverão ser ouvidos oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 11 de Outubro de 2019.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal**